



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
(Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico)
- PPGFIL -

REGIMENTO GERAL

Teresina, PI
Julho, 2020

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGFIL) é vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, regulamentado pela Resolução nº 160/98 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGFIL) destina-se a aprimorar a competência científica e profissional na área de Filosofia, compreendendo todas as atividades acadêmicas pertinentes aos cursos stricto sensu.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico destina-se a portadores de diploma de nível superior reconhecido;

§ 2º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGFIL) estão voltadas para proporcionar a obtenção do título de Mestre e Doutor em Filosofia;

§ 3º – Constitui objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Filosofia - Nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico (PPGFIL) formar e qualificar docentes e pesquisadores para intervir, com competência teórica, política e técnica no campo da docência e da produção de conhecimento na área de filosofia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo 1 – Do Corpo docente e dos pesquisadores

Art. 3º – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do PPGFIL são da responsabilidade do núcleo docente permanente, composto majoritariamente por professores do quadro ativo da UFPI lotados no Departamento de Filosofia do CCHL e nos demais departamentos acadêmicos da UFPI, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação exclusiva (DE) e 40 horas, bem como por docentes de outras instituições de ensino superior, cedidos ao programa por meio de convênio ou acordo de cooperação acadêmica, que se enquadrem no perfil descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º – O PPGFIL poderá contar ainda com o concurso de professores visitantes, colaboradores e pesquisadores de pós-doutorado no desenvolvimento de suas atividades fins;

- § 2º – *Todos os integrantes do Corpo Docente devem ser portadores do título de doutor, produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação filosófica, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do PPGFIL;*
- § 3º – *O acréscimo ou decréscimo de autores e temáticas pesquisados pelo integrante do Corpo Docente deve ser apresentado por meio de Projeto de Pesquisa e homologado pelo Colegiado do Curso;*
- § 4º – *Os integrantes do Corpo Docente têm como principais atribuições ministrar disciplinas, desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do PPGFIL, orientar dissertações e integrar suas bancas examinadoras, além de participar em eventos nacionais e internacionais;*
- § 5º – *O credenciamento inicial de integrantes do Corpo Docente do programa deverá ser realizado conforme procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso em resolução própria, contendo nesta pelo menos os seguintes requisitos:*
- a) *projeto de pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do programa e evidenciando contribuição original à temática filosófica escolhida;*
 - b) *produção científica do candidato a docente nos últimos 3 (três) anos em revistas de filosofia qualisadas nos estratos superiores e em livros no âmbito da linha de pesquisa pretendida, compatível com os critérios mínimos estabelecidos pela Capes para a área de filosofia;*
- § 6º – *O credenciamento inicial para os integrantes do Corpo Docente do Doutorado em Filosofia deverá requerer, além daqueles listados no parágrafo 5º do presente artigo, o atendimento ao requisito adicional de ter ao menos 3 (três) orientações concluídas no Programa de Mestrado;*
- § 7º – *O credenciamento dos integrantes do Corpo Docente para orientação e coorientação no PPGFIL ocorrerá a cada 2 (dois) anos, conforme referenciais quantitativos estabelecidos em resolução específica para esse fim pelo Colegiado de Curso do PPGFIL e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Área de Filosofia da CAPES, mediante os seguintes critérios:*
- a) *produção científica nos últimos 4 (quatro) anos, considerando publicação em periódicos qualisados nos estratos superiores, além livros e capítulos de livros qualisados;*
 - b) *número de orientações e/ou coorientações concluídas ou em andamento nos últimos quatro anos;*
 - c) *participação em eventos nacionais e internacionais no quadriênio vigente;*
 - d) *disciplinas ministradas no PPGFIL;*
 - e) *projeto de pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do programa*

Capítulo 2– Da Coordenação Acadêmica e Administrativa

Art. 4º– A estrutura administrativa e organizacional do Mestrado e do Doutorado em Filosofia é composta dos seguintes órgãos:

- a) *Colegiado de Curso;*
- b) *Coordenação de Curso;*
- c) *Sub-Coordenação de Curso;*
- d) *Secretaria Administrativo-Acadêmica de Curso.*

Art. 5º – O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelos seguintes membros:

- a) *Coordenador(a) do PPGFIL;*
- b) *Sub-Coordenador(a) do PPGFIL;*
- c) *Três membros eleitos entre os professores que pertencem ao núcleo de docentes permanentes do PPGFIL;*
- d) *Um representante do Corpo Discente do PPGFIL.*

§ 1º – Para efeito de deliberação, o quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias será composto em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Colegiado de Curso;

§ 2º – Não havendo quórum qualificado será realizada uma segunda chamada, com 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, e desta feita, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes;

§ 3º – O Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) do Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão pertencer obrigatoriamente ao corpo de docentes permanentes do PPGFIL;

§ 4º – O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de 01 (um) ano, permitindo uma única recondução;

§ 5º – O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês mediante convocação do Coordenador(a); a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada;

§ 6º – O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador(a), ou em sua falta ou impedimento, pelo Sub-Coordenador(a), ou ainda pelo docente permanente de maior hierarquia funcional e mais antigo na UFPI;

§ 7º – Os membros docentes do Colegiado de Curso serão eleitos para mandatos de dois anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) *Não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a);*
- b) *Os membros eleitos para o Colegiado de Curso deverão, obrigatoriamente, pertencer ao corpo de docentes permanentes do PPGFIL;*
- c) *O colégio eleitoral é integrado pela totalidade dos docentes do núcleo permanente do PPGFIL;*

- d) *Serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes;*
- e) *Em caso de o quórum referido no item anterior não for atingido, nova eleição será convocada em 48 (quarenta e oito) horas e validada com qualquer quórum obtido nessa segunda chamada;*
- f) *Os membros serão eleitos diretamente em votação secreta e por maioria simples dos votos;*
- g) *Em caso um membro do colégio eleitoral não puder estar presente no dia da eleição, poderá participar do processo através de procurador(a) autorizado em documento escrito enviado à secretaria do programa;*

§ 8º – *As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;*

§ 9º – *As reuniões do Colegiado do Curso serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica que se encarregará de lavrar a ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.*

§ 10º – *O não comparecimento a três (03) reuniões em sequência, sem a devida justificativa, ocasionará o desligamento do professor do quadro do colegiado, sendo convocada imediatamente uma eleição para substituição do membro desligado.*

Art. 6º – *São atribuições do Colegiado de Curso:*

- a) *Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;*
- b) *Homologar o resultado das eleições, em reunião convocada para este fim, do Coordenador(a) e o Subcoordenador(a) do Curso, bem como dos membros docentes do colegiado;*
- c) *Decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do curso, bem como a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;*
- d) *Aprovar no início de cada semestre letivo, os programas de disciplinas e demais atividades curriculares do Curso;*
- e) *Credenciar mediante os critérios estabelecidos em resolução própria do Colegiado, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, encaminhando seus nomes a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados;*
- f) *Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do curso, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;*
- g) *Homologar membros integrantes de comissão de seleção, de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa da dissertação;*
- h) *Homologar o resultado de exame de qualificação e de defesa pública de dissertação;*
- i) *Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação Geral de Pós-Graduação;*
- j) *Julgar as solicitações de inscrição no curso;*

- k) *Propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano e/ou semestre seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;*
- l) *Propor aos órgãos competentes da UFPI alterações na estrutura curricular do curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integram o plano curricular do Curso;*
- m) *Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;*
- n) *Decidir sobre a oferta de disciplinas;*
- o) *Apreciar o Plano de trabalho Anual da Coordenação do Curso, procedendo as alterações necessárias;*
- p) *Apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;*
- q) *Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de dissertação;*
- r) *Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do curso com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;*
- s) *Indicar 1(um) docente do programa e homologar 1(um) representante estudantil eleito para compor a Comissão de Bolsas do curso, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho dos bolsistas;*
- t) *Fixar critérios para seleção de bolsistas, em consonância com as normas das agências financiadoras;*
- u) *Propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;*
- v) *Discutir, elaborar e aprovar propostas de política acadêmica, financeira e administrativa;*
- w) *Discutir, elaborar e aprovar normas do PPGFIL, complementares a este Regimento, que deverão ser aprovadas em reuniões com quórum qualificado de pelo menos 2/3 de seus membros;*
- x) *Decidir sobre os casos omissos.*

Capítulo 3 – Do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a)

Art. 7º - O(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) devem ser obrigatoriamente professores membros do núcleo docente permanente do PPGFIL, contratados em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40 horas pela UFPI, sendo eleitos por seus pares para um mandato de 2(dois) anos e permitida no máximo 01 (uma) recondução sucessiva por igual período.

§ 1º – O mandato do Subcoordenador(a)coincidirá com o do Coordenador(a);

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador(a), seu mandato será completado pelo Subcoordenador(a) se decorridos 2/3 do mandato;

§ 3º – Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador(a) e Subcoordenador(a);

§ 4º – *Nas faltas e impedimentos do Coordenador(a) de Curso, suas funções serão exercidas, pelo Subcoordenador(a);*

§ 5º – *Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador(a) e Subcoordenador(a) a função de Coordenador(a) de curso será exercida pelo membro do Colegiado de Curso mais antigo na docência da UFPI;*

Art. 8º – *São atribuições do Coordenador(a):*

- a) *Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;*
- b) *Representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;*
- c) *Exercer a direção administrativa do curso;*
- d) *Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Curso;*
- e) *Organizar o calendário das atividades acadêmicas do Curso em acordo com o calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;*
- f) *Organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;*
- g) *Exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Curso, em articulação com os órgãos competentes da UFPI;*
- h) *Elaborar pareceres sobre o processo de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de disciplinas ou outras atividades curriculares, aproveitamento de créditos, e submetê-los à aprovação do Colegiado;*
- i) *Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, plano de trabalho e relatório anual das atividades do Curso;*
- j) *Enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, o relatório anual das atividades;*
- k) *Propor para a aprovação do Colegiado de Curso nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Curso;*
- l) *Propor ao Colegiado de Curso nomes de docentes para integrar o quadro de professores do curso bem como o nome de orientadores de dissertação;*
- m) *Propor para a homologação do Colegiado de Curso nomes para compor as bancas de exame de qualificação e defesa pública da dissertação;*
- n) *Designar os professores orientadores para orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;*
- o) *Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso com base no SIGAA;*
- p) *Propor, para aprovação do Colegiado de Curso, modificações na estrutura curricular do Curso;*
- q) *Manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso;*
- r) *Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento.*

Art. 9º – *São atribuições do Subcoordenador(a) do Curso, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Curso, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.*

Capítulo 4 – Da Secretaria Administrativo-Acadêmica

Art. 10 – A Secretaria Administrativo-Acadêmica, ligada diretamente à Coordenação do Curso, é a executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;*
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;*
- c) Organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao curso;*
- d) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;*
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;*
- f) Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Curso;*
- g) Receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;*
- h) Receber matrícula dos alunos;*
- i) Providenciar editais e convocação das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso;*
- j) Programar e controlar o uso de equipamentos da Coordenação do Curso e do Laboratório de Informática;*
- k) Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;*
- l) Oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso;*
- m) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.*

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 5 – Da Duração do curso

Art. 11 – O Curso de Mestrado em Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em consonância com o que determina o Regimento da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12(doze) meses, e no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses.

§ 1º – O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado, com justificativa para situações excepcionais homologadas pelo Colegiado de Curso, por até 6(seis) meses;

§ 2º – O aluno que obteve a prorrogação e não concluiu a dissertação no prazo estabelecido, será desligado automaticamente do Curso.

Art. 12 – O Curso de Doutorado em Filosofia do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em consonância com o que determina o Regimento da UFPI e a Resolução nº 189/07, deverá ser realizado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado, com justificativa para situações excepcionais homologadas pelo Colegiado de Curso, por até 6(seis) meses;

§ 2º – O aluno que obteve a prorrogação e não concluiu a tese no prazo estabelecido, será desligado automaticamente do Curso.

Capítulo 6 – Das vagas

Art. 13 – O Curso de Mestrado e Doutorado em Filosofia do PPGFIL oferece vagas anualmente, em quantidade que deverá ser determinado pelo Colegiado do Curso e fixada em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução nº 189/07-CEPEX da UFPI quanto aos Cursos de Pós- Graduação stricto sensu.

Capítulo 7 – Da admissão ao curso

Art. 14 – A admissão ao Mestrado em Filosofia do PPGFIL exige as seguintes condições:

- a) Ter diploma de curso de nível superior reconhecido, de acordo com o § 1º do Artigo 2º deste Regimento;*
- b) Ter capacidade de leitura, compreensão e análise de texto filosófico em uma língua estrangeira, conforme explicitado no edital de seleção do PPGFIL;*
- c) Demonstrar habilidade em formular plano de trabalho consistente em filosofia e tecnicamente exequível no âmbito das linhas de pesquisa do programa;*
- d) Ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do PPGFIL;*

§ Único – A admissão ao Mestrado em Filosofia do PPGFIL só se efetivará após homologação do resultado da seleção pelo Colegiado de Curso.

Art. 15 – A admissão ao Doutorado em Filosofia do PPGFIL exige as seguintes condições:

- a) Ter diploma de curso de nível de Mestrado reconhecido, de acordo com o § 1º do Artigo 2º deste Regimento;*
- b) Ter capacidade de leitura, compreensão e análise de texto filosófico em duas línguas estrangeiras, conforme explicitado no edital de seleção do PPGFIL;*
- c) Demonstrar habilidade em formular projeto de tese consistente em filosofia, com contribuição teórica à área de pesquisa e tecnicamente exequível no âmbito das linhas de pesquisa do programa;*
- d) Ser aprovado no processo seletivo, explicitado em edital de seleção do PPGFIL;*

§ 1º – A admissão ao Doutorado em Filosofia do PPGFIL só se efetivará após homologação do resultado da seleção pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – A transformação direta do Mestrado em Doutorado, sem a necessidade do mestrando(a) ter concluído o nível de Mestrado, poderá se dar mediante apresentação de processo devidamente elaborado pelo requerente, endossado pelo professor-orientador do programa, e atendendo requisitos formais e materiais estabelecidos em resolução específica do Colegiado de Curso para esse fim.

Capítulo 8 – Da inscrição

Art. 16 – As inscrições para a seleção do PPGFIL serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado.

Art. 17 – O número de vagas e o período de inscrição para o PPGFIL serão determinados pela Coordenação em concordância com o Colegiado de Curso.

Art. 18 – Os candidatos à seleção deverão formular pedido de Inscrição junto ao SIGAA, conforme estabelecido em edital, instruído dos seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário fornecido pela CGP/ PRPPG;
- b) Cópia do diploma de graduação para o Mestrado e cópia do diploma de Mestrado para o Doutorado;
- c) Cópia do histórico escolar da graduação para o Mestrado e cópia do histórico escolar de mestrado para o Doutorado;
- d) Curriculum Vitae comprovado;
- e) Justificativa da escolha do curso;
- f) Em caso de possuir vínculo empregatício, declaração de liberação da instituição em que trabalha de que disporá pelo menos 20 (vinte) horas semanais para atividades no programa;
- g) Apresentação de plano de trabalho ou pré-projeto de pesquisa (Mestrado) e Projeto de Tese (Doutorado);
- h) Carteira de Identidade, CPF e uma foto 3x4.

§ 1º – O Colegiado do PPGFIL poderá alterar a lista de documentos para inscrição conforme julgar necessário, inserindo ou retirando algum item citado no caput deste artigo, bem como estabelecer os prazos devidos, respeitando a legislação interna da UFPI.

§ 2º – No caso de o(a) mestrando(a) e de o(a) doutorando (a) obter vínculo empregatício posteriormente à sua matrícula no programa, o compromisso de dispor pelo menos 20 (vinte) horas semanais para as atividades semanais será considerado como automaticamente assumido pelo mestrando(a) e pelo doutorando(a).

Capítulo 9 – Da matrícula

Art. 19 – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º – O aluno matriculado deverá declarar conhecer, aceitar e cumprir o presente Regimento e as normas que lhe forem acessórias.

§ 2º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando o Mestrado ou Doutorado, exceto para alunos que tiveram a matrícula cancelada.

Art. 20 – A matrícula do aluno(a) distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, renovável antes de cada período letivo a cursar, assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre e/ou de doutor.

§ 1º – A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do PPGFIL, de acordo com o calendário acadêmico da universidade;

§ 2º – A matrícula curricular será feita através do SIGAA, segundo as normas vigentes e de acordo com o calendário acadêmico da universidade;

§ 3º – A matrícula institucional se operacionaliza mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Diploma de graduação ou documento que o substitua, no caso do Mestrado; Diploma de mestrado ou documento que o substitua;

II – Histórico Escolar do curso superior, no caso do Mestrado e diploma escolar do curso de mestrado, no caso de Doutorado;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – Registro Geral (Carteira de Identidade);

V – Comprovante do Serviço Militar (somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino);

VI – Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira – uma para o mestrado e duas para o doutorado (conforme Resolução nº 220/11 – CEPEX)

Art. 21 – O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º – Os alunos regulares do Curso têm prioridade quanto ao preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os alunos que ingressarem naquele semestre e, em terceiro lugar, os alunos especiais;

§ 2º – O aluno regular deverá cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, salvo se já estiver em processo de elaboração de dissertação ou de tese;

§ 3º – Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares, integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, na atividade de “elaboração de dissertação”, para o mestrado, e “elaboração de tese”, no caso de doutorado, até sua conclusão ou defesa.

Art. 22 – A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFPI ou de outra IES, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º – O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º – A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º – Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos;

§ 4º – As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se, aproveitados, serão substituídas pelo conceito “DISPENSADO” e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência de créditos- horas/aulas entre as duas instituições.

Art. 23 – Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

§ Único – O aluno a quem seja concedido cancelamento de matrícula terá computado, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina anterior sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

Art. 24 – Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Curso será permitido ao aluno trancar matrícula em 1(uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º – O trancamento de que trata este artigo, será feito antes de decorrido a metade das horas-aulas ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º – *O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI;*

§ 3º – *Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do curso pelo período máximo de 01(um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o art. 11º deste regimento.*

Art. 25 – Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o PPGFIL poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º – *O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;*

§ 2º – *A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e do Colegiado;*

§ 3º – *O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no artigo 11º deste regimento;*

Art. 26– O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento da matrícula.

§ 1º – *Somente ocorrerá o trancamento da matrícula após o cumprimento do primeiro semestre letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas;*

§ 2º – *O trancamento da matrícula não poderá ultrapassar o tempo máximo de 12(doze) meses, consecutivos ou não;*

§ 3º – *O tempo decorrido durante o trancamento da matrícula não será considerado como parte dos prazos para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor.*

Art. 27 – O aluno poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa e encaminhá-la à apreciação do Colegiado de Curso.

§ 1º - *O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6(seis) meses para além do prazo estabelecido no caput do Art. 11 deste regimento, conforme critérios adotados pelo Colegiado de Curso em resolução própria;*

§ 2º - *A autorização de prorrogação deverá ser homologada pela CGP da PRPG.*

Art. 27 – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) *For reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período;*
- b) *Não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;*
- c) *Quando descumprir os prazos regulamentares;*
- d) *Quando for reprovado no Exame de Qualificação, conforme realização prevista nos Artigos 44 a 48 deste Regimento;*
- e) *Quando se configurar caso de matrícula simultânea em dois programas de pós-graduação stricto sensu; um programa de pós-graduação stricto sensu e um curso de graduação; e um programa de pós-graduação stricto sensu e um programa de pós-graduação lato sensu, nos termos do Art. 29 da Resolução nº 198/07 – CEPEX.*

Art. 29 – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º – A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo regular, por aprovação nas vagas existentes;

§ 2º – Em caso de readmissão no mestrado, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar toda a carga horária de créditos e atividades pedagógicas, registradas no Histórico Escolar, exigida para o mestrado, atendendo os requisitos do currículo vigente.

§ 3º – Em caso de readmissão no doutorado, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar toda a carga horária de créditos e atividades pedagógicas, registradas no Histórico Escolar, exigida para o doutorado, atendendo os requisitos do currículo vigente.

Art.30– A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação e de alunos da Graduação em Filosofia da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso e respeitada a legislação universitária vigente.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Capítulo 10 – Do ano acadêmico

Art. 31 – O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

§ Único – O PPGFIL poderá ofertar disciplinas em períodos especiais, sob conveniência de seu funcionamento, especialmente para adequar a oferta à agenda dos professores da IFES associada ao PPGFIL, na dependência de aprovação pelo Colegiado de Curso do PPGFIL.

Capítulo 11 – Do regime de créditos

Art. 32 – A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da dissertação e da tese.

Art. 33 – O número mínimo exigido para a conclusão do PPGFIL é de 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e atividades curriculares e 6 (seis) para a elaboração da dissertação.

Art. 34 – Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição no Mestrado:

- a) 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias;*
- b) 13 (treze) créditos em disciplinas optativas;*
- c) 04 (quatro) créditos correspondentes à elaboração da Dissertação;*
- d) 02 (dois) créditos correspondentes a 2 (duas) publicações em periódicos de filosofia indexados pelo QUALIS/CAPES – uma delas sendo obrigatoriamente um artigo acadêmico e a outra um artigo acadêmico de obra filosófica relevante.*

§ 1º – As publicações constantes no caput desse artigo devem estar já disponibilizadas impressas ou online pelos respectivos periódicos para o público leitor até o prazo máximo de 24 meses de curso;

§ 2º – As cartas de aceite de publicação dos trabalhos referidos no parágrafo 1º deste artigo serão aceitas para contagem de crédito em caso de atraso na disponibilização dos mesmos ao público leitor pelos periódicos.

Art. 35 – Os créditos a serem obtidos pelos alunos obedecerão à seguinte distribuição no Doutorado:

- a) 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;*
- b) 06 (seis) créditos em disciplinas optativas;*
- c) 04 (quatro) créditos em Projeto Final;*
- d) 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração da Tese;*
- e) 02 (dois) créditos correspondentes a 2 (duas) publicações em periódicos de filosofia indexados pelo QUALIS/CAPES – uma delas sendo obrigatoriamente um artigo acadêmico e a outra um artigo acadêmico ou uma resenha de obra filosófica relevante.*

§ 1º – As publicações constantes no caput desse artigo devem estar já disponibilizadas impressas ou online pelos respectivos periódicos para o público leitor até o prazo máximo de 48 meses de curso;

§ 2º – *As cartas de aceite de publicação dos trabalhos referidos no parágrafo 1º deste artigo serão aceitas para contagem de crédito em caso de atraso na disponibilização dos mesmos ao público leitor pelos periódicos.*

Art. 36 – O PPGFIL aceitará a validação ou equivalência de disciplina realizadas em outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos/credenciados pelo MEC ou de títulos revalidados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º – *Esse aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em outros cursos de Mestrado ou Doutorado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas;*

§ 2º – *Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 3 (três) anos à matrícula do candidato no PPGFIL;*

§ 3º – *Para os fins do disposto neste artigo, o aluno deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso perante a CAPES;*

§ 4º – *Não serão concedidas validação ou equivalência para as disciplinas obrigatórias do curso.*

Art. 37 – O PPGFIL poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação stricto sensu em filosofia cursadas durante a graduação (mestrado) ou mestrado (doutorado), desde que não tenham sido contadas para a integralização da carga horária mínima para a obtenção do título de graduação e mestrado. Os pedidos serão analisados e julgados pelo Colegiado de Curso.

§ Único – *O(a)s aluno(a)s, com aquiescência do orientador, deverão encaminhar os pedidos acompanhados de seu Histórico Escolar expedido pelo Curso de origem, das ementas e/ou programas oficiais das disciplinas designadas no Histórico Escolar e de seu curriculum vitae atualizado;*

Capítulo 12 – Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 38 – O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão através de um processo contínuo de interação professor- aluno e, para fins de aprovação, serão considerados os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º – *A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina;*

§ 2º – A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º – Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7 (sete);

§ 4º – O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo a escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 39 – O aluno reprovado em duas disciplinas em um mesmo período letivo, ou duas vezes numa mesma disciplina, em diferentes períodos, terá sua matrícula cancelada e será, automaticamente, desligado do Curso.

Art. 40 – Considerar-se-á aprovado, no Mestrado e no Doutorado em Filosofia do PPGFIL, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.

Capítulo 13 – Da orientação

Art. 41 – O aluno matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador, que deverá ser escolhido entre os docentes do núcleo permanente do programa ou entre os pesquisadores de pós-doutorado, até o final do primeiro bimestre do curso, e oficializado junto ao Colegiado de Curso, através requerimento que deverá estar assinado também pelo professor indicado aceitando os encargos decorrentes da Orientação.

§ 1º – O aluno, além do orientador integrante do núcleo permanente do PPGFIL, poderá ter um coorientador/colaborador, pertencente ao Quadro de Professores Colaboradores (com dedicação integral ou parcial) ou a outro Programa de Pós-Graduação. A orientação em colaboração dar-se-á mediante a aceitação mútua de ambos os professores, que deverá ser expressa por escrito, e aprovada pelo Colegiado de Curso;

§ 2º – O Colegiado de Curso referendará uma eventual troca de orientador, por solicitação do aluno ou mediante solicitação circunstanciada do orientador por escrito e do pronunciamento do novo orientador também por escrito;

§ 3º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de um plano de trabalho do mestrando(a) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, assinado pelo orientador indicado e pelo mestrando(a).

§ 4º – O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser acompanhado de um plano de trabalho do doutorando(a) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, assinado pelo orientador indicado e pelo doutorando(a).

Art. 42 – Todo aluno regularmente matriculado no PPGFIL, terá direito a um Orientador de Dissertação ou de Tese, professor ou pesquisador, credenciado pelo Colegiado de Curso, de acordo com a linha de pesquisa a que pertence.

§ 1º – O aluno poderá solicitar mudança de Orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador(a) do Curso, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado de Curso;

§ 2º – O Orientador poderá requerer dispensa da função em relação a determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador(a) do Curso, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado de Curso.

Art. 43 – Os orientadores e coorientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- a) Ter experiência anterior na orientação de monografias, dissertações ou teses;*
- b) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações, conforme os critérios estabelecidos por resolução própria do Colegiado de Curso;*
- c) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou coorientação;*
- d) No caso do Orientador, ter respaldo institucional de vinculação ao PPGFIL;*
- e) Orientar em temas, problemas e autores sobre os quais tenham publicação regular nos últimos 4 (quatro) anos e que se insiram nos seus projetos de pesquisa homologados pelo Colegiado de Curso do programa.*

Art. 44 – São atribuições do Orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;*
- b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação e/ou de Tese, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;*
- c) Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;*
- d) Participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou da tese;*
- e) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado de Curso;*
- f) Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Curso.*

Art. 45 – Cada orientador terá, no máximo, 08 (oito) orientandos sob sua responsabilidade no âmbito do PPGFIL.

§ 1 – O número máximo de 08 (oito) será considerado pela somatória de orientandos de mestrado e doutorado, considerando o percentual máximo de 50% das vagas para cada nível da pós-graduação;

§ 2 – O Colegiado de Curso poderá alterar esse número conforme a conveniência e a capacidade do programa e em consonância com a orientação da CAPES para a área de Filosofia.

Capítulo 14 – Do exame de qualificação

Art. 46 – O Exame de Qualificação no Mestrado deverá ser realizado em até 6 (seis) meses após o cumprimento dos créditos em disciplinas.

§ 1º – O exame de qualificação só poderá ser realizado a partir da integralização dos créditos em disciplinas pelo mestrando(a), ou seja, após 12 (doze) meses de curso;

§ 2º – Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá se apresentar ao Exame de Qualificação no prazo máximo de até seis meses, ou seja, até 18 (dezoito) meses de curso;

§ 3º – O Colegiado de Curso poderá alterar esse prazo dentro dos limites da legislação interna da UFPI em casos especiais que julgar pertinente e em atendendo os interesses do programa.

Art. 48 – O Exame de Qualificação no Doutorado deverá ser realizado em até 36 (trinta e seis) meses após o cumprimento dos créditos em disciplinas.

§ 1º – O exame de qualificação só poderá ser realizado a partir da integralização dos créditos em disciplinas pelo doutorando(a), ou seja, após 12 (doze) meses de curso;

§ 2º – Após a integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá se apresentar ao Exame de Qualificação no prazo máximo de até trinta e seis meses, ou seja, até 12 (doze) meses de curso;

§ 3º – O Colegiado de Curso poderá alterar esse prazo dentro dos limites da legislação interna da UFPI em casos especiais que julgar pertinente e em atendendo os interesses do programa.

Art. 49 – O aluno solicitará por meio de requerimento ao Coordenador(a) do Programa, com a anuência de seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação.

§ Único – O requerimento referido no caput. do Art. será instruído com o Relatório referente às atividades desenvolvidas no programa, e texto com pelo menos a introdução e um capítulo do trabalho concluído, bem como um sumário circunstanciado dos outros capítulos.

Art. 50 – O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora, composta pelo Orientador, seu Presidente nato, e mais dois professores portadores de, no mínimo, o título de doutor em filosofia, aprovados pelo Colegiado de Curso, devendo um destes últimos ser obrigatoriamente docente permanente do PPGFIL.

§ 1º – Os componentes da comissão examinadora poderão ser também portadores de doutorado em áreas afins da filosofia, desde que atendam à expertise requerida pela dissertação ou tese a ser submetida ao exame.

§ 2º – O Colegiado de Curso poderá autorizar que a banca do exame de qualificação tenha mais de um examinador externo, desde que tal demanda venha atender expertise específica requerida pela dissertação ou tese que não possa ser cumprida por membro do quadro docente do PPGFIL.

Art. 51 – O Exame de Qualificação consistirá de arguição ao candidato pela Comissão Examinadora.

§ Único – Do Exame de Qualificação participará apenas a Comissão Examinadora e o candidato em sessão fechada ao público.

Art. 52 – A avaliação será expressa pelos conceitos: Aprovado e Reprovado.

§ 1º – Será considerado aprovado o trabalho que a Comissão Examinadora julgar consistente e bem fundamentado, não necessitando de revisões substantivas;

§ 2º – O aluno cujo trabalho não obtiver aprovação no Exame de Qualificação deverá apresentar nova versão do trabalho no prazo máximo de 60 dias, para realização de exame de 2ª chamada.

§ 3º – Em caso de nova reprovação no exame de qualificação, o aluno(a) estará automaticamente desligado(a) do programa.

Capítulo 15 – Da estrutura curricular e das disciplinas

Art. 53 – A unidade de planejamento e execução do currículo do PPGFIL é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, ministrada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§ 1º – O curso oferecerá disciplinas obrigatórias e optativas (teóricas, teóricas-práticas e de orientação), segundo sua natureza e atividade predominante;

§ 2º – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora-aula e, para efeito de equivalência da atividade discente em disciplinas, 1 (um) crédito corresponde a 15(quinze) horas/aula;

§ 3º – O PPGFIL tem um currículo composto por um núcleo de 4 (quatro) disciplinas obrigatórias para todos os alunos, devendo ser 3 (três) delas cursadas entre as disciplinas “Ética normativa” (Mestrado/Doutorado), “Metaética” (Mestrado/Doutorado), “Filosofia Política” (Mestrado/Doutorado), “Epistemologia” (Mestrado/Doutorado), “Metafísica” (Mestrado) e “Filosofia da Linguagem” (Mestrado/Doutorado), das quais obrigatoriamente 2 (duas) destas

pertencentes à mesma linha de pesquisa à qual se vincula o aluno(a); e 1 (uma) obrigatória comum a todas as linhas de pesquisa: “Seminário de Dissertação” ou “Seminário de Tese”;

§4º – O currículo do PPGFIL requer ainda que o aluno(a) obtenha aprovação de 13 (treze) créditos em disciplinas optativas no mestrado;

§5º – O currículo do PPGFIL requer ainda que o aluno(a) obtenha aprovação de 06 (seis) créditos em disciplinas optativas no doutorado;

§ 6º – Todas as disciplinas, obrigatórias e optativas, deverão ser cursadas nos 2 (dois) primeiros semestres letivos do curso;

§7º – As disciplinas obrigatórias “Ética normativa”, “Metaética”, “Filosofia Política”, “Epistemologia”, “Metafísica”, “Filosofia da Linguagem” e “Seminário de Tese” têm a carga horária semanal de 3 (três) horas e semestral de 45 (quarenta e cinco) horas, valendo 3 (três) créditos; a disciplina obrigatória “Seminário de Dissertação” terá carga horária semanal de 2 (duas) horas e semestral de 30 (trinta) horas; a disciplina obrigatória “Seminário de Tese” terá carga horária semanal de 3 (duas) horas e semestral de 45 (quarenta e cinco) horas;

§ 8º – As disciplinas optativas oferecidas têm a mesma carga horária semanal de 3 (três) horas e semestral de 45 (quarenta) horas, exceto as disciplinas “Seminários Avançados de Filosofia” que possuem a carga horária semanal de 2 (duas) horas e semestral de 30 (trinta) horas; bem como a disciplina “Seminários de Filosofia”, com carga horária semestral de 15 (quinze) horas;

§ 9º – O candidato ao título de Mestre em Filosofia no PPGFIL deverá completar a carga-horária, com aproveitamento mínimo, de 360 (trezentos e sessenta) horas, relativo a disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 10º – O candidato ao título de Doutor em Filosofia no PPGFIL deverá completar a carga-horária, com aproveitamento mínimo, de 270 (duzentas e setenta) horas, relativo a disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 11º – A critério do orientador e Colegiado de Curso serão consideradas obrigatórias disciplinas optativas relativas ao tema de pesquisa do aluno;

§ 12º – As disciplinas do curso poderão ser oferecidas em caráter intensivo, conforme proposta da coordenação do PPGFIL e aprovadas pelo Colegiado de Curso, em atendimento às necessidades de oferta do programa e da condição de trabalho dos docentes.

Art. 54 – Todo aluno terá até o fim de seu segundo semestre de curso para ultimar e apresentar ao Colegiado de Curso o seu Projeto Final de Dissertação e o terceiro semestre de curso para ultimar e apresentar ao Colegiado de Curso o seu Projeto Final de Tese de Doutorado.

§ 1º – Ao Projeto Final de Dissertação ou de Doutorado de que trata o caput deste Artigo deverá anexar-se parecer favorável do Professor(a) Orientador;

§ 2º – O projeto final de dissertação apresentado pelo mestrando(a) ou o projeto final de tese apresentado pelo doutorando (a que não tiver anuência do orientador, após solicitado o parecer por escrito deste, receberá reprovação automática pela coordenação do curso e o aluno será automaticamente desligado do programa;

§ 3º – O projeto final de dissertação ou de tese deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado de Curso do PPGFIL;

§ 4º – O projeto final de dissertação ou de tese que não receber aprovação do colegiado, terá que ser reapresentado para apreciação no prazo de até 60 (sessenta) dias da decisão do colegiado;

§ 5º – O aluno que não tiver o projeto final de dissertação ou de tese aprovado pelo colegiado em sua reapresentação, conforme parágrafos 3º e 4º do caput deste artigo, será automaticamente desligado do programa.

Art. 55 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado de Curso, através de seu orientador, inscrição em disciplinas de outras instituições, não podendo a carga horária ser superior a 120 horas do total exigido para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ Único – Estas 120 horas não se aplicam quando o aluno tiver capitalizado disciplinas já cursadas de acordo com o Artigo 34 e 35 deste Regimento.

Capítulo 16 – Da concessão do grau de Mestre e Doutor

Art. 56 – Será concedido o grau de **Mestre em Filosofia** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Integralização obrigatória de um mínimo de 24 créditos em disciplinas, seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;
- b) Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todas as disciplinas;
- c) Obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Quitação comprovada com a Biblioteca da UFPI;
- e) Aprovação no Exame de Qualificação, conforme determina o Regimento;
- f) Aprovação na defesa da Dissertação, conforme determina o Regimento;
- g) Permanência no Curso pelo período regulamentar.

Art. 57 – Será concedido o grau de **Doutor em Filosofia** ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Integralização obrigatória de um mínimo de 48 créditos em disciplinas, seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;
- b) Aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), em todas as disciplinas;
- c) Obtenção de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
 - d) Quitação comprovada com a Biblioteca da UFPI;
- e) Aprovação no Exame de Qualificação, conforme determina o Regimento;
- f) Aprovação na defesa da Tese, conforme determina o Regimento;
- g) Permanência no Curso pelo período regulamentar.

Art. 58 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a dissertação ou tese.

Art. 59 – A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativo-Acadêmica do Curso, de um relatório em que conste:

- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado ou no Curso de Doutorado;*
- b) Resultado do Exame de Qualificação;*
- c) Resultado da defesa da Dissertação ou da defesa de Tese;*
- d) Quitação comprovada com a Biblioteca da UFPI;*
- e) Duração total da realização do Curso pelo aluno;*
- f) Entrega de dois exemplares de dissertação/tese corrigidos na coordenação do PPGFIL.*

Art. 60 – O grau de Mestre em Filosofia deverá ser obtido no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da matrícula do candidato no curso de Mestrado em Filosofia do PPGFIL e encerrando no ato da entrega da versão definitiva da dissertação defendida.

Art. 61 – O grau de Doutor em Filosofia deverá ser obtido no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data da matrícula do candidato no curso de Doutorado em Filosofia do PPGFIL e encerrando no ato da entrega da versão definitiva da tese defendida.

Capítulo 17 – Das defesas

Art. 62 – A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá mostrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica e filosófica.

Art. 63 – A Tese de Doutorado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá mostrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica e filosófica, bem como aportar tese que ofereça conhecimento inédito sobre o objeto de estudo.

Art. 64 – As dissertações e teses serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à Área de Concentração do Curso e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa, bem como inserir-se no âmbito dos projetos de pesquisa do orientador homologados pelo Colegiado de Curso.

Art. 65– A dissertação ou tese será um trabalho escrito sobre tema previamente registrado junto ao Colegiado de Curso, mediante apresentação de projeto aprovado pelo orientador.

§ 1º – Na dissertação o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com temas, conceitos e métodos da filosofia, bem como revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão;

§ 2º – Na tese o candidato deverá demonstrar capacidade de operar com temas, conceitos e métodos da filosofia, revelar conhecimento crítico da literatura relativa ao tema em questão, bem como apresentar contribuição original à discussão filosófica do tema escolhido.

§ 3º – A dissertação e tese deverão obedecer às normas estabelecidas na UFPI e pelo Colegiado de Curso;

§ 4º – A dissertação ou tese não poderá ser defendida antes de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias de seu envio aos membros da banca examinadora pela Coordenação do Mestrado.

Art. 66 – Para a apresentação da dissertação ou da tese o aluno deverá ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades previstas, e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º – A dissertação e a tese deverão ser redigidas preferencialmente em Português, com resumo em Português e Inglês (ou francês);

§ 2º – A dissertação e a tese deverão ser apresentadas de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Curso e pela legislação pertinente da UFPI.

§ 3º – Em caso de aluno(a) estrangeiro, a dissertação ou a tese poderá ser redigida em inglês ou espanhol, em caso de o(a) orientador(a) julgar conveniente e demandar autorização ao Colegiado de Curso.

Art. 67– Elaborada a Dissertação e a Tese, compete ao professor orientador requerer, junto à Coordenação do Curso, a apresentação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ 1 – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da Dissertação, digitados, conforme norma da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Curso.

§ 2 – Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 6 (seis) exemplares impressos da Tese, digitados, conforme norma da ABNT, e encadernados de acordo com as orientações da Coordenação do Curso.

Art. 68 – No julgamento da Dissertação e da Tese será atribuído um conceito, conforme especificado neste regimento.

§ 1º – Será considerado habilitado o candidato que obtiver o conceito APROVADO atribuído pela banca examinadora;

§ 2º – Será aprovado na defesa pública da Dissertação ou de Tese o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta;

§ 3º – Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI;

§ 4º – Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 69 – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação ou a tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador(a) até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

§ Único – O candidato cuja dissertação ou tese for rejeitada pela banca examinadora antes da defesa poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso e com aprovação do(a) orientador(a) do trabalho.

Art. 70 – A banca examinadora do Mestrado será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, todos(as) portadores do grau de doutor, e será presidida pelo(a) orientador(a), membro nato da banca.

§ 1º – No caso de haver coorientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora;

§ 2º – Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo, entretanto, a decisão final ao Colegiado de Curso;

§ 3º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a sessão de defesa;

§ 4º – Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser obrigatoriamente externo ao PPGFIL e pertencer a programa de pós-graduação *stricto sensu*; que, em caso de dificuldade ou impedimento eventual do membro externo, será substituído(a) pelo(a) suplente indicado;

§ 5º – O segundo membro da banca examinadora, pertencente obrigatoriamente ao corpo docente permanente do Programa, poderá, por solicitação do(a) orientador(a), ser substituído por um membro externo, desde que tal demanda venha atender expertise específica requerida pela dissertação que não possa ser cumprida por membro do quadro docente do PPGFIL;

§ 6º – A defesa pública da Dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e consistirá em uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 71 – A banca examinadora do Doutorado será constituída por 5 (cinco) membros titulares e um suplente, todos portadores do grau de doutor, com no mínimo 2(dois) membros externos ao PPGFIL e será presidida pelo orientador.

- § 1º – No caso de haver coorientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora;
- § 2º – Na escolha dos examinadores, serão consideradas as sugestões do orientador, cabendo, entretanto, a decisão final ao Colegiado de Curso;
- § 3º – Na falta ou impedimento do Orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto para presidir a sessão de defesa;
- § 4º – Dois dos membros titulares da Banca Examinadora da Tese, obrigatoriamente, deverão ser externos ao Programa e pertencerem a programas de pós-graduação stricto sensu; os demais membros deverão pertencer obrigatoriamente ao corpo docente permanente do Programa;
- § 5º – Um dos membros da banca examinadora, pertencentes obrigatoriamente ao corpo docente permanente do Programa, poderá, por solicitação do(a) orientador(a), ser substituído por um terceiro membro externo, desde que tal demanda venha atender expertise específica requerida pela tese que não possa ser cumprida por membro do quadro docente do PPGFIL;
- § 6º – A defesa pública da Tese será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias úteis de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido da arguição individual pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 72 – O ato de defesa da dissertação ou da tese processar-se-á em sessão pública, em local, data e horário divulgados previamente pela Coordenação.

- § 1º – O candidato disporá do tempo máximo de 30 (trinta) minutos para expor um resumo de seu trabalho e os resultados alcançados;
- § 2º – Cada examinador disporá de 30(trinta) minutos para arguir o candidato, que disporá de tempo igual para a sua defesa;
- § 3º – Ao término da arguição a banca se reunirá em sessão secreta para deliberar e emitir um dos seguintes pareceres: **APROVADO** ou **REPROVADO**;
- § 4º – O aluno **REPROVADO** estará automaticamente desligado do PPGFIL;
- § 5º – O ato de defesa da dissertação ou da tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ata assinada pelos membros da banca examinadora, com o resultado do julgamento da dissertação e demais informações pertinentes, apresentada oralmente às demais pessoas presentes na sessão de defesa;

Art. 73 – A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ou da tese ao cumprimento de exigências, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso. Essas exigências deverão ser lavradas em ata, cabendo ao orientador o controle e verificação do seu cumprimento.

Art. 74 – Após a aprovação pelo(a) orientador(a) da dissertação ou da tese revisada, o aluno tem prazo máximo de 20 (vinte) dias para entregar à Secretaria da Pós-Graduação 03(três) exemplares impressos e 01(um) CD-ROM da versão final, preparada de acordo com a resolução específica sobre o assunto, lavrada em ata pela banca examinadora.

Art. 75 – Após a entrega da Dissertação ou da Tese em seu formato final, conforme estabelecido pela Banca Examinadora, a Coordenação do Curso incluirá uma cópia em seu arquivo, e encaminhará 2 (duas) cópias para a Biblioteca da UFPI.

Art. 76 – O resultado da defesa será enviado à PRPG para homologação, após cumprimento pelo mestrando ou doutorando de toda a documentação, solicitando-se a respectiva emissão de diploma.

TÍTULO V

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 77 – O processo de autoavaliação no PPG Filosofia assumirá um caráter permanente e articulado com as diretrizes estabelecidas pela área de Filosofia da Capes, pelas normativas internas do Colegiado de Curso e pela UFPI, constituindo-se dos seguintes procedimentos:

a) Relatório de Autoavaliação pela Coordenação do PPG junto ao Seminário de Avaliação Interno da UFPI, promovido anualmente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação/PRPG com participação dos membros do Colegiado de Humanidades do Comitê Assessor de Avaliação da PRPG/UFPI.

b) Relatório de Avaliação a cada 2 (dois) anos (um na metade do quadriênio considerado pela Capes e o outro ao final do quadriênio) por Comissão de Autoavaliação composta por 2 (dois) membros internos do PPG Filosofia e 1 (um) membro externo ao programa. Todos os membros da comissão devem estar credenciados em seus respectivos programas de filosofia por pelo menos 1 (um) quadriênio completo. A Comissão tomará como diretrizes as orientações da Área de Filosofia da Capes, as normativas internas do PPG Filosofia e da UFPI, bem como deverá utilizar a assessoria do Colégio de Humanidades do Comitê Assessor de Avaliação da Pós-Graduação da PRPG/UFPI.

§ 1º – Na construção dos relatórios de avaliação referidos no caput deste artigo, tanto a Coordenação do PPG como a Comissão de Autoavaliação deverão, quando necessário, recorrer a reuniões internas com docentes e discentes ou outra sistemática de trabalho para a coleta de dados relativos ao funcionamento do programa;

§ 2º – No caso da avaliação de final de quadriênio, a Comissão de Autoavaliação deverá tomar como referência o Relatório da Avaliação Quadrienal da

Capes, bem como outros dados que julgar necessários para o complemento do processo de autoavaliação do PPG Filosofia;

§ 3º – Os relatórios da Coordenação do PPG e da Comissão de Autoavaliação deverão ser encaminhados ao Colegiado de Curso para a apreciação devida e a tomada das providências julgadas necessárias para o aperfeiçoamento do funcionamento do PPG e realização de seus objetivos acadêmicos e institucionais.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – A matrícula curricular dos alunos e demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através do SIGAA – e da Secretaria Administrativo-Acadêmica do PPGFIL, nos casos que lhe couber – de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico da UFPI.

Art. 79 – O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 80 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 81 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.